



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

AFIXADO NO MURAL

De 30/12 de 22 a 30/01 de 23

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 3290/2022

Humaitá RS, 30 de dezembro de 2022.

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E  
AUMENTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**PAULO ANTONIO SCHWADE**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, no índice de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) sobre os vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais estatutários, ativos e inativos, celetistas, contratados emergencialmente, servidores da Câmara Municipal, Conselheiros Tutelares, aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas e agentes políticos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento real de 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais estatutários, ativos e inativos, celetistas, contratados emergencialmente, Conselheiros Tutelares e aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas.

Parágrafo único. O aumento real de que trata o *caput* do art. 2º da presente Lei não se aplica ao Magistério Municipal (ativos e inativos), os quais contarão com legislação própria e tem seus respectivos ajustes, conforme piso nacional.

Art. 3º Fica assegurado vencimento básico não inferior ao Salário Mínimo Vigente no exercício de 2022 aos servidores públicos municipais estatutários, ativos e inativos, pensionistas, estatutários, celetistas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**


Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Servirá como data base para concessão do reajuste e do aumento real o dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE HUMAITÁ RS, aos  
30 dias do mês de dezembro de 2022.**

  
**PAULO ANTONIO SCHWADE**  
Prefeito Municipal

  
**ESTELA CRISTINA PENZ**  
Secretária Municipal de Administração